



ATA DA 899^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 899^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês outubro de 2024 (02/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) BELLA COSMETICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LIVIA MARIA DO ESPIRITO SANTO, CLENIRA SILVA DOS SANTOS, LAIS HELENA DO ESPIRITO SANTO ALVES, VANIA LUCIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, Dr. Daniel Xavier; 2) VIBRA ENERGIA S.A, Dr. Lucas Almeida. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200632340, contendo Recurso Voluntário nº 2308/24, em que é Recorrente **BELLA COSMETICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LIVIA MARIA DO ESPIRITO SANTO, CLENIRA SILVA DOS SANTOS, LAIS HELENA DO ESPIRITO SANTO ALVES, VANIA LUCIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para determinar a intimação do Sujeito Passivo para se manifestar, caso queira, no prazo de 30 dias sobre a conclusão apresentada pela autoridade fiscal no Relatório Diligencial, às fls. 209/233 dos autos. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva”. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300693910, contendo Recurso Voluntário nº 2309/24, em que é Recorrente **VIBRA ENERGIA S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela procedência total do auto de infração e pediu pela exclusão da multa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar para afastar a aplicação do art. 11-A do

Decreto nº 6.930/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e afastou a multa aplicada. Observando que já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Feita recomposição de mesa. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1242/2024 - I CJUL, o processo Nº 4011701987518, contendo Recurso Voluntário nº 1871/24, em que é Recorrente **MAGALHÃES DISTRIBUICAO DE CALCADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: WELLINGTON MAGALHÃES FRANCISCO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 135, inciso III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário WELLINGTON MAGALHÃES FRANCISCO da lide, arguida de ofício pelo relator, sendo que os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro e Ivone Maria da Silva votaram sob o argumento da inconstitucionalidade do art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros, Moysés Miguel da Silva Jr e Cicero Rodrigues da Silva, votaram sob o fundamento de inexistência de dolo na conduta do sócio administrador. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido da Representação Fazendária de alteração do fundamento fático e legal da solidariedade. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 196/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xMXqVER05JA>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 03/10/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 03/10/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/10/2024, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 07/10/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro**
(a) Titular, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA,**
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65622335** e o código CRC **E26751C6**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 65622335



ATA DA 900ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 900ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês outubro de 2024 (03/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700747777, contendo Recurso Voluntário nº 2310/24, em que é Recorrente **DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MOREIRA LTDA - SOLIDARIOS: NIVALDO MOREIRA ALVES, NEI MOREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com o voto do Relator pela improcedência do auto infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo, e no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 3025955089443, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2311/24, em que é Recorrida **JOSE VALDEMAR PRUDENCIO DE MOURA (ESPOLIO)** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/10/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1327/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Cr69ijtn2c>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 03/10/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 03/10/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/10/2024, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 07/10/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65663493** e o código CRC **9A92C1C6**.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 65663493

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 901ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 901ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês outubro de 2024 (04/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **SKY BRASIL SERVICOS LTDA**, Dr. Leonardo Perego. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011403643195, contendo Recurso Voluntário nº 2312/24, em que é Recorrente **SKY BRASIL SERVICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/10/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1329/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 1085 a 1087/2024**. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09 horas e 30 minutos. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=5PULnY8zQsE>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 04/10/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 04/10/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/10/2024, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 07/10/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65716803** e o código CRC **1BD53E67**.

Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 65716803

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 902^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 902^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês outubro de 2024 (04/10/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) BENUNES E BENUNES LTDA, Dra. Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, para manter a paridade, a Senhora Coordenadora afastou o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, tendo em vista que o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro é relator do processo seguinte em substituição à Conselheira Ivone Maria da Silva. Processo Nº 4011900479024, contendo Recurso Voluntário nº 2443/24, em que é Recorrente **BENUNES E BENUNES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada concordou com a Resolução e o Representante Fazendário se manifestou desfavorável a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator (Revisor) (Propositor), com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo a DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE GOIAS para que preferencialmente o autor do procedimento fiscal revise o lançamento, em especial: a) Verifique no levantamento contraditório, anexado na fl. 89, o valor correto do ICMS considerando a pauta de valores, ressaltando que o comando em tela não sinaliza a orientação que será seguida ou antecipação de juízo de valor acerca do julgamento que será proferido quanto a esta questão, e visa, precípua e tão-somente, oferecer subsídios necessários à prolação de votos díspares por parte dos Conselheiros quanto à quantificação do crédito tributário, em caso de procedência parcial do lançamento; b) Outros esclarecimentos que possam colaborar com o deslinde do processo. Após, intime-se o sujeito passivo do resultado da diligência, em seguida retorno os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Moysés Miguel da Silva Jr. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples”. A seguir, a Coordenadora convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para ocupar a cadeira 03 no julgamento do processo Nº 4012301157257, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2444/24, em que é Impugnante **VALDOMIRO RODANTE JUNIOR - SOLIDARIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E**

COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com o voto do Relator pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por incompetência da autoridade lançadora e por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. E, observando que já foi implementado nos cálculos dos juros e correção monetária, a forma constante do tema 1062 - STF, conforme orientação da PGE. Por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo direto VALDOMIRO RODANTE JUNIOR. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 197/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=eBZ1V_df04Q.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 04/10/2024, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 04/10/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/10/2024, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 07/10/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65734275** e o código CRC **9F42C45A**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767

SEI 65734275



ATA DA 903ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 903ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês outubro de 2024 (07/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima. E, ainda, o Sujeito Passivo CASSIO SANTOS MELO. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011702511649, contendo Recurso Voluntário nº 2313/24, em que é Recorrente **CASSIO SANTOS MELO** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Sujeito Passivo, o Representante Fazendário concordou com o voto do Relator pela improcedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Feita recomposição de mesa. Nº 4012301028015, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2314/24, em que é Recorrida **GR SOBRAL ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCIANO DE LIMA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seja realizada a intimação da Representação da PGE no CAT, nos termos do artigo 63-C da Lei Nº 16.469/09 e do artigo 11, § 5º da Portaria Nº 352 - GAB da Procuradoria-Geral do Estado. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 1101 e 1102/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 198/2024**, proposta na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, aprovou o acórdão **Nº 1100/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão,

convocando outra para o dia 11/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=6f_Ak7f1m4c.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/10/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 11/10/2024, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/10/2024, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65778421** e o código CRC **6CB97AC2**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 65778421



ATA DA 904^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 904^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês outubro de 2024 (11/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco De Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1226/2024 - I CJUL, o processo Nº 4011902379574, contendo Recurso Voluntário nº 2054/24, em que é Recorrente **SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1347/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201007091, contendo Recurso Voluntário nº 2320/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1348/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Nº 4012101005526, contendo Recurso Voluntário nº 2321/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1349/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram

aprovados os Acórdãos **Nºs 1119 a 1123/2024**. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jl8qM81vado>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 11/10/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 11/10/2024, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66017195** e o código CRC **554C24E4**.

Referência: Processo nº 202400004087767

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



SEI 66017195



ATA DA 905ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 905ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês outubro de 2024 (14/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO), Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011703002209, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2322/24, em que é Impugnante **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: JOAO LUIZ FERNANDES JUSTINIANO, ALEX ROBERTO JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora determinou o retorno a julgamento em **14/11/2024**, deste processo sobrestado, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, para que o sujeito passivo tome ciência do CD que está juntado ao auto, conforme **DESPACHO Nº 1358/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Nº 4011702981106, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2323/24, em que é Impugnante **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: JOAO LUIZ FERNANDES JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011703002209, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1361/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Nº 4011703013073, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2324/24, em que é Impugnante **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: ALEX ROBERTO JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora determinou

o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011703002209, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1362/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Nº 4011702948400, contendo Recurso Voluntário nº 2325/24, em que é Recorrente **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: ROMAO RIBEIRO FLOR** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011703002209, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1363/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011703051838, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2326/24, em que é Impugnante **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO)** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011703002209, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1365/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TNPZX82HjWc>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 16/10/2024, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 18/10/2024, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/10/2024, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66097809** e o código CRC **566EDF66**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767

SEI 66097809



ATA DA 906ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 906ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês outubro de 2024 (16/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL L - SOLIDÁRIOS: SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN, LEONARDO SOUSA REZENDE, Dr. Thyago Alves Passos. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300973603, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2327/24, em que é Impugnante **VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL L - SOLIDÁRIOS: SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN, LEONARDO SOUSA REZENDE** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1377/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Nº 4012300973794, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2328/24, em que é Impugnante **VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL L** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300973603, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1379/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 1126/2024**. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 14 horas e 30 minutos. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis

dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=F7SgHkP6-Is>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 16/10/2024, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 18/10/2024, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66178009** e o código CRC **7B5D3B2F**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 66178009



ATA DA 907^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 907^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês outubro de 2024 (16/10/2024), às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência e, em atendimento à Resolução Nº 04/2024 do Conselho Superior, que estabeleceu o adiamento da pauta do dia 09/10/2024 para hoje, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) HEINZ BRASIL S.A., Dr. Rodrigo Marinho; 2) MARCILON FERREIRA BRAGA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA, Dra. Kamylla Macedo. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1306/2024 - I CJUL**, o processo Nº 4011801213794, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2055/24, em que é Impugnante **SYNGENTA SEEDS LTDA - SOLIDÁRIOS: DANIEL BACHNER, LAERCIO VALENTIN GIAMPANI** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1384/2024 - I CJUL**. OBS: Representante Fazendário Heli José da Silva. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1219/2024 - I CJUL**, o processo Nº 4012101625079, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2071/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **HEINZ BRASIL S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente em parte o auto de infração, no valor de R\$ 6.175.092,30 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil e noventa e dois reais e trinta centavos) de ICMS, mais cominações legais. Por

unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Por unanimidade de votos, em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Feita recomposição de mesa. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1286/2024 - I CJUL, o processo Nº 4012300765172, contendo Recurso Voluntário nº 1868/24, em que é Recorrente **MARCILON FERREIRA BRAGA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu pela procedência, pediu a rejeição das nulidades e a rejeição da exclusão dos solidários e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa e a terceira, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário REAL BRASIL METAIS LTDA da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer dos recursos voluntários, negar-lhes provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Declarar a nulidade do termo de perempção da solidária Real Brasil Metais Ltda na fl. 130. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300294110, contendo Recurso Voluntário nº 2315/24, em que é Recorrente **EVANDRO JUNIO MARIANO MARTINS - SOLIDÁRIOS: R S M METAIS NOBRE - LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros de acordo com o voto antecipado de perempção do polo passivo e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção dos sujeitos passivos, nos termos do inciso III do § 4º e inciso II, todos do art. 28 da Lei nº 16.469/2009 e, por consequência, inadmitir os recursos Voluntários apresentados, mantendo o auto de infração na íntegra. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Feita recomposição de mesa. Nº 4011701973720, contendo Recurso Voluntário nº 2316/24, em que é Recorrente **RESTAURANTE MADERO GOIAS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 17/10/2024, às 07:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 18/10/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/10/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/10/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66220227** e o código CRC **0291FED8**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767

SEI 66220227



ATA DA 908^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 908^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês outubro de 2024 (17/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) G. S. A. COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: TEREZINHA APARECIDA ARAUJO ELIAS, Dra. Yea Bin Kim. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000421508, contendo Recurso Voluntário nº 2510/24, em que é Recorrente **G. S. A. COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: TEREZINHA APARECIDA ARAUJO ELIAS** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as alegações feitas pelo sujeito passivo em sede de recurso voluntário, especialmente na manifestação (fls. 140/144), bem como os documentos constantes da mídia (fls. 146) e informar se a alegações do sujeito passivo procedem e tem o condão de alterar o lançamento do crédito tributário; 2. caso seja afirmativa a questão do item 1, elaborar novo detalhamento do crédito tributário; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao setor de preparo processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Moysés Miguel da Silva Jr”. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1256/2024 - I CJUL, o processo Nº 4012000422903, contendo Recurso Voluntário nº 2191/24, em que é Recorrente **G. S.**

A. COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS a fim de que seu ilustre titular, por obséquio, em respeito ao princípio da verdade material, e de ter sido apresentado pela recorrente alegações e documentos, para contrapor à revisão efetuada pelo Fisco, designe Autoridade Fiscal, preferencialmente o autuante, para que: 1 - Tendo em vista as considerações acima, promova uma nova revisão fiscal, com o intuito de verificar quanto à ocorrência dos alegados equívocos na auditoria específica de mercadorias, considerando os documentos e arquivos apresentados pelo sujeito passivo; 2 - Caso tenha necessidade, a título de sugestão, notifique o sujeito passivo a apresentar os documentos que deram suporte para o contralevantamento, concedendo-lhe prazo razoável para o cumprimento da notificação e apresentação da documentação pertinente, fazendo, ainda constar na notificação, esta resolução e a informação de que na ausência de resposta e apresentação de documentos, as informações do lançamento serão consideradas verdadeiras, de acordo com o art. 19, § 4º da Lei 16.469/09; 3 - Caso haja alteração de valor do lançamento, apresente novo detalhamento da multa devida, por período de ocorrência do fato gerador, nos mesmos moldes do Anexo Estruturado do auto de infração de fl. 03; 4 - Por fim, apresente outras informações que entender necessárias ao esclarecimento do feito, se possível com nota explicativa pormenorizada, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Cumpridas as verificações acima, cientificar o sujeito passivo do resultado revisional, retornando-nos em seguida para sequência do julgamento. No retorno, que sejam pautados em conjunto os processos 4012000421508 e 4012000422903 (este PAT), na mesma sessão de julgamento, por terem relação de dependência. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva”. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciou o processo Nº 4011900161369, contendo Recurso Voluntário nº 2329/24, em que é Recorrente **EUROFIX MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/10/2024** na pauta vespertina, conforme **DESPACHO Nº 1393/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1289/2024 - I CJUL, o processo Nº 4012001817979, contendo Recurso Voluntário nº 2074/24, em que é Recorrente **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela manutenção da sentença singular pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por votação unânime, conhecer do recurso do sujeito passivo, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular para considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor de ICMS de R\$ 451.095,23 (quatrocentos e cinquenta e um mil e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), mais acréscimos legais. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1290/2024 - I CJUL, o processo Nº 4012001170703, contendo Recurso Voluntário nº 2075/24, em que é Recorrente **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli

Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhacer do recurso do sujeito passivo, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 199 e 200/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=qluR0MrTXq0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 17/10/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 18/10/2024, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSÉS MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/10/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66249687** e o código CRC **DE9BD6DD**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 66249687



ATA DA 909ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 909ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês outubro de 2024 (18/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Renato Moraes Lima. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) JBS S/A - SOLIDÁRIOS: GILBERTO TOMAZONI, Dra. Nathalya Reboreda. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Junior que, dando continuidade, anunciou o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012101402010, contendo Recurso Voluntário nº 2330/24, em que é Recorrente **JBS S/A - SOLIDÁRIOS: GILBERTO TOMAZONI** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1398/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1327/2024 - I CJUL**; o processo Nº 3025955089443, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2311/24, em que é Recorrida **JOSE VALDEMAR PRUDENCIO DE MOURA (ESPOLIO)** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhacer do recurso Ex-Ofício, negar-lhe provimento para reformar a sentença singular que considerou improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. E, ainda, também foi aprovada: a **Resolução Nº 201/2024**, proposta na sessão do dia 16/10/2024, do processo Nº 4011701973720, contendo Recurso Voluntário Nº 2316/24, em que é Recorrente **RESTAURANTE**

MADERO GOIAS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do último relatório diligencial, para adotar as seguintes providências: 1. elaborar novo levantamento fiscal, considerando os produtos "suco de uva integral", "maionese extra", "molho chimichuri" e "queijo extra" com carga tributária de 7% (sete por cento), nos termos do inciso XII do art. 8º do Anexo IX do RCTE e não 17% (dezessete por cento), informando o impacto total e de cada produto no valor do crédito tributário em se aplicando a redução de base de cálculo para 7% (sete por cento); 2. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá realizar a intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=uCNA1EzGb7c>". Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LGaGOMRZS-s>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 18/10/2024, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 18/10/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/10/2024, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **66294209** e o código CRC **D98FC68F**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767

SEI 66294209



ATA DA 910ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 910ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês outubro de 2024 (18/10/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011900275453, contendo Recurso Voluntário nº 2445/24, em que é Recorrente **PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1401/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade anunciou o processo Nº 4011900226673, contendo Recurso Voluntário nº 2446/24, em que é Recorrente **VR SERVICOS E LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCIANA DA SILVA SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela parcial procedência, pediu pela manutenção do solidário na lide sendo alterada a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 60.532,67 (sessenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme revisão fiscal de fl. 108, aplicando o limitador de penalidade previsto no art. 71, § 11, inciso I, do CTE, conforme Sumula 03 do CAT,

limitando a multa total ao valor do imposto. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária LUCIANA DA SILVA SANTOS da lide, arguida por ela mesmo, sendo alterada a capitulação legal da responsabilidade solidária para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela exclusão da solidária. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=no002STEX7Y>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 18/10/2024, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 18/10/2024, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66309297** e o código CRC **1AB2411B**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 66309297



ATA DA 911ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 911ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês outubro de 2024 (21/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, e Gerluce Castanheira Silva Padua. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: FEDERAL ENERGIA S/A, Dra. Mayarani Lopes Souza e Silva; 2) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: VIBRA ENERGIA S.A, Dr. Lucas Almeida. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1267/2024 - I CJUL**, o processo Nº 4012301252837, contendo Recurso Voluntário nº 2068/24, em que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: FEDERAL ENERGIA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu pela exclusão da PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, pediu pela manutenção da solidária na lide e pediu pela exclusão da multa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo direto PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, excluindo-a da lide. Quanto ao recurso do sujeito passivo solidário FEDERAL ENERGIA S/A, rejeitar, por unanimidade de votos, a preliminar de exclusão da solidária FEDERAL ENERGIA S/A da lide, arguida por ela mesma. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a sentença que aplicou ao presente processo o estabelecido no art.38, parágrafo único, da Lei 6.830/80, combinado ao art. 11-A do Decreto 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do recurso interposto pelo sujeito passivo tendo em vista a propositura de ação judicial referente ao objeto do presente processo. Por unanimidade de votos, acolher a arguição do sujeito passivo solidário para excluir a multa aplicada, nos termos do §2º do art.160 do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Feito a recomposição de mesa. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1266/2024 - I CJUL**, o processo Nº 4012300323072, contendo Recurso Voluntário nº 2066/24, em

que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: VIBRA ENERGIA S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora determinou o retorno a julgamento em **21/11/2024**, deste processo sobrestado, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, tendo em vista a manifestação do advogado do sujeito passivo, Dr. Lucas Almeida, para juntada de documentação e Memorial ao processo, conforme **DESPACHO Nº 1410/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1268/2024 - I CJUL**, o processo Nº 4012300596044, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2067/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pede a exclusão da Petrobras, pediu, a rejeição da diligência e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo direto PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, excluindo-a da lide. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária ALESAT COMBUSTIVEIS S.A da lide, arguida por ela mesma. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300128024, contendo Recurso Voluntário nº 2331/24, em que é Recorrente **PRISCYLLA PASSOS DE SOUZA - SOLIDÁRIOS: METAIS DIANA ARTEMIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o voto do relator com a declaração de Perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. Nº 4012300127729, contendo Recurso Voluntário nº 2332/24, em que é Recorrente **PRISCYLLA PASSOS DE SOUZA - SOLIDÁRIOS: ON DORT METAIS NOBRES - EIRELI** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o voto do relator com a declaração de Perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. Nº 4012300127800, contendo Recurso Voluntário nº 2333/24, em que é Recorrente **PRISCYLLA PASSOS DE SOUZA - SOLIDÁRIOS: R S M METAIS NOBRE - LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o voto do relator com a declaração de Perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. Nada mais havendo, o Senhor

Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=N7n700cQ7rM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 21/10/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/10/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 29/10/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/10/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66388212** e o código CRC **881B9483**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 66388212



ATA DA 912ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 912ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês outubro de 2024 (22/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e João De Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo: Nº 4011702019221, contendo Recurso Voluntário nº 2511/24, em que é Recorrente **BONASA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com o voto do Relator pela improcedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Feita a recomposição de mesa, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1287/2024 - I CJUL**, o processo Nº 4011702017520, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2048/24, em que é Impugnante **BONASA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição das nulidades e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de mérito de decadência, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação

unânime, conhecer recurso do sujeito passivo, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, após recomposição de mesa anunciou o processo Nº 4011802540853, contendo Recurso Voluntário nº 2334/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). A Coordenadora em respeito ao Princípio da Prevenção, nos termos do § 3º, do artigo 16, da Lei nº 16.469/09, encaminhou os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que seja pautado para Conselheiro JOÃO DE MORAES JUNIOR, conforme **DESPACHO Nº 1415/2024 - I CJUL**. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011801665776, contendo Recurso Voluntário nº 2335/24, em que é Recorrente **POSTO NEROPOLIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a exclusão dos solidários Lucilene de Pádua Dutra e Edson José Dutra da lide e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários Lucilene de Pádua Dutra e Edson José Dutra da lide, arguida por eles mesmos, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos por eles formulados. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração, em razão da confissão e desistência do contencioso por parte do sujeito passivo direto que parcelou integralmente o auto de infração, nos termos do art. 11-B do Decreto Nº 6.930. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=87AQU7Qpdik>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 22/10/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/10/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 29/10/2024, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/10/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/11/2024, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66441545** e o código CRC **F78C78B8**.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 66441545



ATA DA 913ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 913ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês outubro de 2024 (23/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) EDSON DINZ DE SOUSA, Dr. Idelmar de Paiva; 2) FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA, Dr. Sidinei Carvalho Pimentel. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés da Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011900087029, contendo Recurso Voluntário nº 2336/24, em que é Recorrente **EDSON DINZ DE SOUSA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, após recomposição de mesa anunciou o processo Nº 4012101173828, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2337/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivanildo Francisco de Oliveira concordou com a nulidade e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro e Cicero Rodrigues da Silva. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento,

nos termos do **DESPACHO Nº 1297/2024 - I CJUL**, o processo Nº 4012200967520, contendo Recurso Voluntário nº 2076/24, em que é Recorrente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA-EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDARIOS: CID ANDRE RACHETTI, ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO, ALBERTO COURY NETO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EF FAEG). A Coordenadora Determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1416/2024 - ICJUL**. OBS: Representante Fazendário Heli José da Silva. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 23/10/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/10/2024, às 07:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 29/10/2024, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/10/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66494247** e o código CRC **4FD49E45**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767

SEI 66494247



ATA DA 914^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 914^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês outubro de 2024 (30/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100794217, contendo Recurso Voluntário nº 2338/24, em que é Recorrente **BUNGE ALIMENTOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1427/2024 - I CJUL**. OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802879001, contendo Recurso Voluntário nº 2339/24, em que é Recorrente **E G MAIA LTDA - SOLIDÁRIOS: TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Ivone Maria da Silva. A Coordenadora considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 1428/2024 - I CJUL**. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 14 horas e 30 minutos. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=M8_cr5VFXro.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 30/10/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/11/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 01/11/2024, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66733249** e o código CRC **F8F5D3B9**.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 66733249

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 915ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 915ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês outubro de 2024 (10/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência e, em atendimento à Resolução Nº 04/2024 do Conselho Superior, que estabeleceu o adiamento da pauta do dia 10/10/2024 para hoje, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG) e Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Bruno Napoli Carneiro. Presentes, também, os Representantes Fazendários Renato Moraes Lima e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A, Dr. Thales Galiza e Dr. Gervásio Liberal. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001716358, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2317/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1433/2024 - I CJUL**. OBS: Os Advogados e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a data sugerida. Nº 4012001720207, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2318/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012001720207, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1434/2024 - I CJUL**. OBS: Os Advogados e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a data sugerida. Nº 4012200629633, contendo Recurso Voluntário nº 2319/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.** - **SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA, ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado

para o dia **29/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1435/2024 - I CJUL**. OBS: Os Advogados e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a data sugerida. Em seguida, o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva por problemas técnicos “de queda de energia” não pode participar do julgamento do processo seguinte e a Coordenadora afastou a Conselheira Ivone Maria da Silva para manter a paridade. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1226/2024 - I CJUL**, o processo Nº 4011802600341, contendo Recurso Voluntário nº 2052/24, em que é Recorrente **FUNDICAO RODRIGUES LTDA - SOLIDÁRIOS: SEBASTIANA JOS MOREIRA DOS SANTOS** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência e encaminhá-lo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANIA, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1) informar se há época dos fatos geradores existia outra máquina de cartão de crédito/débito vinculada ao CNPJ da filial nº 08.029.063/0002-63; 2) apresentar auditoria considerando englobadamente as operações de saída, as declarações de receita auferida, os documentos fiscais emitidos e as vendas realizadas por meio de cartão de crédito/débito da matriz e da filial da empresa auditada (CNPJ nº 08.029.063/0001-82 e nº 08.029.063/0002-63) dos meses autuados (janeiro, fevereiro, abril e junho de 2015), considerando, ainda, para tal: 2.1) o cálculo da proporcionalidade das mercadorias tributadas, informando qual o critério utilizado, nos termos da Instrução de Serviço nº 0015/2009-SAT; 2.2) efetuar o cotejo dos documentos fiscais (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), emitidos pela matriz e pela filial da empresa, englobadamente, no período autuado (janeiro, fevereiro, abril e junho de 2015), com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito destes meses de ambos estabelecimentos; 3) quanto à auditoria original constante dos autos, relativamente aos meses autuados (janeiro, fevereiro, abril e junho de 2015): 3.1) apresentar o cálculo da proporcionalidade das mercadorias tributadas, informando qual o critério utilizado, e, se for o caso, proceder as alterações devidas, conforme disposto na Instrução de Serviço nº 0015/2009-SAT; 3.2) efetuar o cotejo dos documentos fiscais (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), emitidos pela matriz, nestes meses, com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito; 4) após as diligências requeridas nos itens 1, 2 e 3 acima, apresentar, para cada uma das duas situações (2 e 3), valor do crédito tributário remanescente após revisão diligencial a ser exigido em razão de realização de saídas tributadas sem emissão de documento fiscal, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, abril e junho de 2015, apurados por meio da comparação entre os valores de receita declarados no PGDAS e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito destes períodos, com o devido detalhamento, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03; 5) apresentar outras informações que entender úteis à solução da lide. Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime os sujeitos passivos, ou quem os represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queiram, para se manifestarem no prazo de até 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem os autos para esta mesma Conselheira, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 16.469/09, para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e José Eduardo Firmino Mauro. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples”. Feita recomposição de mesa. Na sequência, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1393/2024**, o processo Nº 4011900161369, contendo Recurso Voluntário nº 2329/24, em que é Recorrente **EUROFIX MANUTENCAO**

AUTOMOTIVA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu pela rejeição das nulidades, pediu a rejeição da adequação da penalidade e pediu pela procedência parcial e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.149,92 (um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme revisão fiscal de fl.107. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa e a aplicação da forma privilegiada do § 8º do art. 71 do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 1203 a 1207/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 202/2024**, proposta na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, aprovou os acórdãos **Nºs 1208 a 1211/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/10/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3kcEMxqqb8>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 31/10/2024, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/10/2024, às 23:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/11/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSÉS MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66767824** e o código CRC **D3F78F47**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767

SEI 66767824



ATA DA 916ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 916ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês outubro de 2024 (31/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA, Dr. Renato Carneiro Bernardino; 2) SKY BRASIL SERVICOS LTDA, Dr. Leonardo Perego. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802158452, contendo Recurso Voluntário nº 2340/24, em que é Recorrente **MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o voto do Relator pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 23.558,28 (vinte e três mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e vinte e oito centavos), mais combinações legais, conforme revisão fiscal de folha 122, considerando o valor pago, fls. 169/170, para fins de extinção do processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1329/2024 - I CJUL**; o processo Nº 4011403643195, contendo Recurso Voluntário nº 2312/24, em que é Recorrente **SKY BRASIL SERVICOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu pela parcial procedência com aplicação da multa formal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para considerar

parcialmente procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 2.855.474,70 (dois milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme revisão fiscal, a fl.404, que já limitou a multa nos termos do §12 do art.71 do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802362491, contendo Recurso Voluntário nº 2341/24, em que é Recorrente **RAIZAMA CEREAL LTDA - SOLIDÁRIOS: LARISSA CRUZEIRO CARVALHO VILELA, JOELMA CARVALHO VILELA CRUZEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1438/2024 - I CJUL.** OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1j0gi35B0w0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 04/11/2024, às 07:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 04/11/2024, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 05/11/2024, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66805539** e o código CRC **6E1C3162**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087767



SEI 66805539